

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Contrato de Prestação de Serviço para realização da Coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde Nº 04/2020.

São partes desse contrato: **Razão Social: Município de Igaratinga - MG**
CNPJ: 18.313.825/0001-21
Insc. Estadual: isento
Contratante: Praça - Manuel de Assis – 272- centro
CEP: - 35.695-000 – Igaratinga - MG.
Tel. (37) 3246.11.34
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br
Responsável: Renato de Faria Guimarães -
Prefeito Municipal

Doravante denominada simplesmente Contratante, por seu representante legal abaixo assinado, e de outro lado como:

Contratada: **Colefar Ltda – ME**
CNPJ: 04.962.103/0001-93
Insc. Estadual: 002.036.084.00-00
Rua Governador Milton Campos - 1154
Bairro: Tupi B
CEP: 31.844-440 – Belo Horizonte / MG.
Tel./Fax: (31) 3434-7565
E-mail: gerencia@colear.com.br
Responsável: José Alves Louzada Neto
CPF Nº - 819.431.306-63

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

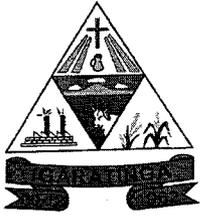
1.1 Objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde classificados nos grupos **A**(infectante), **B**(químico) e **E**(perfuro cortante), gerados em estabelecimentos do contratante pela contratada.

1.2 A coleta será realizada em locais designados pela contratante (**Conforme Anexo I**), obedecendo à frequência **uma vez por mês**, sendo os resíduos levados para locais licenciados para tratamento ou disposição final pelos órgãos ambientais.

1.3 Caso haja inclusão de novos pontos de coleta, ou coletas extras pela Empresa Contratante, a Empresa Contratada deverá ser comunicada com 48 (Quarenta e oito horas) de antecedência.

1.4 De acordo com o decreto 12.165, a resolução da Agência de Vigilância Sanitária ANVISA – RDC 306, e RDC 358 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA:

Lei PNRs: 10.305/2010. Art. 27 § 1. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

1.5. As coletas serão realizadas dentro do horário comercial: 08:00 às 17:00, respeitando-se o horário de almoço de 12:00 às 13:00 horas.

1.5.1 Quaisquer adequações com relação ao horário de coleta e acesso aos resíduos deverão ser realizada mediante solicitação (e-mail) formal e aceito por ambas as partes.

1.5.2 Os resíduos deverão estar em local de fácil acesso e acondicionados corretamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da Contratada:

2.1.1 Sempre que necessário, a Contratada deverá disponibilizar todas as licenças de funcionamento, assim como as licenças de terceiros que participarem do processo em geral.

2.1.2 Cumprir e fazer com que seus funcionários respeitem, as Normas de Segurança do Trabalho previstas na portaria n. 3124, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e NBR n. 12810.

2.1.3 Fornecer veículo apropriado e pessoal devidamente treinado para realização das atividades presentes no objetivo desse contrato, bem como os equipamentos de proteção individual inerente aos exercícios desse tipo de atividade.

2.1.4 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de Leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos Fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.

2.1.5 Procurar a Contratante para acertar os preços dos serviços não previstos que vierem a surgir.

2.1.6 De acordo com o Código Civil Brasileiro, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, se for diagnosticado culpa, quando da execução dos serviços previstos neste contrato, seja através de erros, falha e/ou omissões, acidentes, devendo repará-los sem quaisquer ônus à Contratante ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.

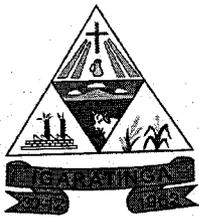
2.1.7 – Também segundo o Código Civil Brasileiro, a Contratada será a responsável pelo inadimplemento de suas obrigações conforme dispõe os art. 389, 392 e 475, exceto na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do art. 393 do referido Código.

2.1.8 A Contratada se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 São obrigações da Contratante:

3.1.1 Acondicionar os resíduos de forma adequada e suficiente, bem como utilizar recipientes normatizados para manuseio e transporte (bombonas normatizadas e paletizados).



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 3.1.2** Estabelecer o local onde a coleta dos resíduos deverá ser realizada, deixando essa a área desimpedida livre e de fácil acesso, possibilitando que a equipe da empresa Contratada possa realizar a coleta com segurança.
- 3.1.3** Disponibilizar um responsável técnico para acompanhar as atividades que ocorrerem nas instalações internas/externas.
- 3.1.4** A Contratante se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional. Quando necessário, também é de responsabilidade da mesma das devidas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 3.1.5** É de responsabilidade da Contratante providenciar os seguintes documentos e procedimentos, quando necessário:
- 3.1.5.1** MTR – Manifesto para transportes de resíduos perigosos;
- 3.1.5.2** Resíduos químicos (FISPQ) ou laudo técnico de caracterização do resíduo;
- 3.1.6** Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.
- 3.1.7** O Boleto para pagamento, bem como o Certificado de Destinação Final estarão disponíveis antes do vencimento no site da CONTRATADA. Será de responsabilidade de a CONTRATANTE imprimir o referido documento para que seja feito o pagamento na rede bancária.
- 3.1.7.1A** CONTRATADA se exime da remessa dos citados documentos, vez que todo o processamento dos serviços ora contratados será efetuado, unicamente, por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1** – O serviço de coleta será realizado ao preço de **R\$800,00 (oitocentos reais)** por mês, considerando a quantia de até **200 (duzentos) quilos** de resíduo por mês. **A cobrança será realizada mensalmente, sendo o primeiro pagamento no mês seguinte a emissão do contrato e/ou realização da primeira coleta.** Totalizando uma estimativa de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
- 4.2** – Para quantidades de resíduos superiores à estipulada no item **4.1** desse contrato, será cobrado o valor de **R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** por cada quilo excedente sem desconto. Totalizando uma estimativa de 400 quilos anual excedente no valor total de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
- 4.3** – Totalizando um Valor total de R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)
- 4.3** – A entrega do certificado constado na clausula oitava deste, fica condicionada a quitação dos valores referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1** O Município de Igaratinga efetuará o pagamento com **30 (trinta) dias** após a prestação de serviço, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.
- 5.2** O licitante detentor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – MEIO AMBIENTE

6.1 Visto a necessidade de uma preocupação cada vez maior com o Meio ambiente, as partes comprometem-se a zelar pela preservação dele deste, através de atitudes quem venham a minimizar ao máximo a agressão à natureza.

6.2 Sempre que possível será utilizado e praticado os 3R's (Reduzir, Reaproveitar e Reciclar), para uma melhor qualidade do ambiente.

6.3 Além de colocar em prática os 3R's ambas as partes deste contrato se comprometem a agir com Responsabilidade Ambiental para que seja garantido o direito das gerações futuras de usufruir dos recursos naturais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

7.1 – As partes se comprometem a:

7.1.1 - Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os órgãos ambientais e a sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causado ao meio ambiente.

7.1.2 – Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda, esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que, esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

7.1.3 – Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

7.1.4 – Não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.

7.1.5 – Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

8.1 Os resíduos serão coletados, transportados e destinados pela CONTRATADA às unidades de tratamentos licenciadas, onde será realizado o tratamento exigido pelos órgãos de fiscalização competentes.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

8.1.1 Os resíduos serão coletados e transportados pela empresa **CONTRATADA**, e destinados as unidades de tratamentos licenciadas, onde será realizado o tratamento exigido pelos órgãos de fiscalização competentes. A certificação do presente serviço, quando houver, será emitida e encaminhada ao gerador do resíduo.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os preços não serão reajustados.

9.2 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária – 07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.39.00-441.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO DO SERVIÇO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser feita através de comunicação por escrito até 30 dias antes do vencimento.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido, por culpa do Contratante, independentemente de notificação prévia, caso ele incorra em inadimplência, falência ou em recuperação judicial.

10.2.1 A **contratada** se reserva ao direito de paralisar, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, os serviços objetos deste INSTRUMENTO em caso de inadimplência da **CONTRATANTE**.

10.3 O contrato será rescindido caso a Contratante incorra em mora superior a trinta dias.

10.4. Caso ocorra cancelamento do contrato durante o prazo de vigência, fica a parte que solicitar o cancelamento sujeita à multa no valor dos três últimos meses faturados.

10.4.1 Caso não seja possível apurar as três últimas faturas, será devida a multa correspondente a três vezes a última fatura.

10.5 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer a qualquer momento, caso ocorra descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11. Caso nenhuma parte se manifeste contra, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, esse contrato tem validade até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1 A Gestora do Contrato será a Secretária Municipal de Saúde a Senhora Elisângela Cristina Pimentel Campos e a fiscal o Senhor Guilherme de Almeida Leite.

12.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

12.2.1 Organizar o Contrato e os termos aditivos;

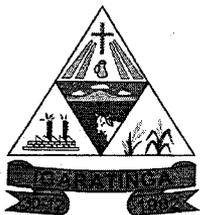
12.2.2 Controlar o prazo de vigência e execução;

12.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

12.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

12.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

5



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

12.2.6 Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

12.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

12.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

12.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3.3 Analisar a qualidade e quantidade dos serviços;

12.3.4 Propor e sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

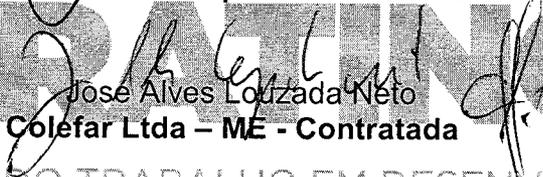
12.1 Para solução dos problemas que vierem a surgir em virtude do presente contrato, fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG.

12.2 Para que se produzam os efeitos legais, esse contrato foi lavrado em **três vias** de igual forma, composto de 13 (treze) Cláusulas e vão assinado e rubricado em todas as páginas.

Parágrafo Único: O uso indevido do contrato de prestação de serviço da contratada ou quais quer documentos da mesma pela contratante após o cancelamento do contrato, constitui crime de Falsificação de documento particular, previsto no art. 298 do Código Penal Brasileiro, bem como locupletamento ilícito previsto no art. 884 e seguinte do Código Civil Brasileiro.

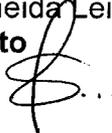
Igaratinga, 03 de Janeiro de 2020.


Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal - Contratante


José Alves Louzada Neto
Colefar Ltda – ME - Contratada

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO


Elisângela Cristina Pimentel Campos
Gestora do Contrato

Guilherme de Almeida Leite
Fiscal do Contrato



De acordo

Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador Geral do Município
OAB/MG 142.348



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Anexo I

Unidades de Coleta:

Nome: Centro de Saúde São Judas Tadeu
Endereço: Rua Pará de Minas -179 – Centro - Igaratinga
Telefone: (37)3246-1130

Nome: PSF Dona Maria Angélica de Jesus
Endereço: Rua Antônio Pinto – 176 – Bairro – São José - Igaratinga
Telefone: (37)3246-1370

Nome: PSF Brígida Maria Arruda Silva
Endereço: Avenida Professor Francisco Alves Franco s/n – Distrito Antunes
Telefone: (37) 3247-1010

Nome: PSF Lourenço da Silva
Endereço: Rua Pequena s/n – Distrito de Antunes

Nome: PSF Geraldo Ferreira Lima
Endereço: Rua São Paulo – 12 – Comunidade de Limas
Telefone: (37)3246-5133



PREFEITURA DE

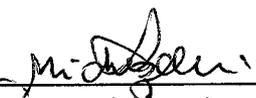
Belo Horizonte, 03 de Janeiro de 2020.


Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal


Colefar Ltda - ME
CNPJ: 04.962.103/0001-93

TESTEMUNHAS:

1  Adrielle Souza Rocha
Nome: Adrielle Souza Rocha
CPF: 102.170.776-76

2  Micheli Souza Pereira
Nome: Micheli Souza Pereira
CPF: 105.634.256-01


Wellington Amador Costa de Almeida
Procurador do Município